



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS DO SERTÃO - UNIDADE EDUCACIONAL DE SANTANA DO IPANEMA  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GRACE ELEY NUNES DE LIMA  
LUANA MARQUES FERREIRA  
ROSE MEGREANE DOS SANTOS

**Carga Tributária Direta e Efetiva Incidente sobre as Pessoas Físicas  
Residentes no Município de Santana do Ipanema/AL**

Santana do Ipanema

2025

GRACE ELEY NUNES DE LIMA  
LUANA MARQUES FERREIRA  
ROSE MEGREANE DOS SANTOS

**Carga Tributária Direta e Efetiva Incidente sobre as Pessoas Físicas  
Residentes no Município de Santana do Ipanema/AL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharelado em ciências contábeis.

Orientador: Prof. Hélio Felipe Freitas de Almeida  
Silva

Santana do Ipanema

2025

GRACE ELEY NUNES DE LIMA  
LUANA MARQUES FERREIRA  
ROSE MEGREANE DOS SANTOS

**Carga Tributária Direta e Efetiva Incidente sobre as Pessoas Físicas  
Residentes no Município de Santana do Ipanema/AL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
na graduação em Ciências Contábeis da  
Universidade Federal de Alagoas, aprovado em  
Março/2025.

Documento assinado digitalmente  
 HELIO FELIPE FREITAS DE ALMEIDA SILVA  
Data: 24/05/2025 07:54:24-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Prof. Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva  
Orientador – UFAL

**Banca examinadora:**

Documento assinado digitalmente  
 MARCOS IGOR DA COSTA SANTOS  
Data: 24/05/2025 09:34:47-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Prof. Dr. Marcos Igor da Costa Santos  
Examinador 1 - UFAL



Documento assinado digitalmente

HERMANI MAGALHAES OLIVENSE DO CARMO

Data: 24/05/2025 19:53:35-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Prof. Me. Hermani Magalhaes Olivense do Carmo  
Examinador 2 – UFAL

*Dedicamos este trabalho aos nossos familiares, que são nossa fonte de força e coragem. Eles nos motivam a superar os desafios e nunca desistir, mesmo quando os obstáculos parecem maiores que nós.*

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, gostaríamos de agradecer a Deus por ter nos proporcionado sabedoria durante toda trajetória acadêmica. Gostaríamos de agradecer, ao nosso orientador por toda orientação, paciência e apoio durante a produção deste trabalho.

Também gostaríamos de agradecer aos nossos professores, em especial ao professor Hélio de Freitas, por ter nos apresentado a área tributária, que serviu de incentivo para escolha do tema de pesquisa do nosso trabalho.

Por fim, gostaríamos de expressar a nossa gratidão aos nossos colegas de turma por toda ajuda e suporte durante todo o processo de graduação. Sem dúvida, eles desempenharam um papel fundamental em nossa formação. Queremos expressar a nossa gratidão pela compreensão e disponibilidade de sempre.

## RESUMO

Este estudo teve como objetivo mensurar a carga tributária de tributos diretos que incidem sobre as pessoas físicas do município de Santana do Ipanema/AL. Essa pesquisa foi realizada utilizando a metodologia quantitativa descritiva. A justificativa para a escolha desse tema foi a necessidade da população local tomar conhecimento da carga tributária efetiva e, conseqüentemente, ter mais subsídios para fazer melhores planejamentos tributários e financeiros nas suas vidas, além da necessidade de acompanhar os reflexos do desenvolvimento econômico e social da cidade sobre a referida carga tributária, haja vista a eminente reforma tributária nacional. Assim, os tributos diretos foram analisados individualmente e em conjunto. O público alvo desse estudo foram as pessoas físicas residentes na cidade em referência. Nesse contexto, foram aplicados cinquenta questionários, contendo questões específicas que englobaram, tanto os tributos, como dados pessoais. Essa amostra foi selecionada por critério de comodidade das pesquisadoras. Os resultados alcançados mostram que 8,3% da renda bruta anual total dos entrevistados é destinado ao custeio desses tributos. Espera-se contribuir no meio acadêmico, com fomentos numéricos, e social, instruindo sobre as despesas tributárias efetivas. Os limites dessa pesquisa dizem respeito ao tamanho da amostra e a forma de sua composição. Sugere-se novos estudos sobre o tema, ampliando a amostra e envolvendo outros municípios da região.

**Palavras - Chave:** Contabilidade tributária; carga Tributária; tributos diretos.

## ABSTRACT

This study aimed to measure the tax burden of direct taxes levied on individuals in the city of Santana do Ipanema/AL. This research was conducted using descriptive quantitative methodology. The justification for choosing this topic was the need for the local population to become aware of the effective tax burden and, consequently, have more support to make better tax and financial plans in their lives, in addition to the need to monitor the impact of the city's economic and social development on the aforementioned tax burden, in view of the imminent national tax reform. Thus, direct taxes were analyzed individually and as a whole. The target audience for this study

were individuals residing in the city in question. In this context, fifty questionnaires were applied, containing specific questions that encompassed both taxes and personal data. This sample was selected based on the researchers' convenience. The results obtained show that 8.3% of the total remuneration of the interviewees is allocated to the cost of these taxes. We hope to contribute to the academic environment, with numerical incentives, and to the social environment, by providing information on effective tax expenditures. The limitations of this research concern the size of the sample and the way it was composed. We suggest further studies on the subject, expanding the sample and involving other municipalities in the region.

**Keywords:** Tax accounting; tax burden; direct taxes.

## **LISTA DE TABELAS**

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 – Faixa etária dos contribuintes entrevistados             | 25 |
| Tabela 2 – Localização da residência                                | 26 |
| Tabela 3 – Gênero dos contribuintes entrevistados                   | 26 |
| Tabela 4 – Nível de escolaridade dos contribuintes                  | 26 |
| Tabela 5 – Principal fonte de renda dos contribuintes entrevistados | 27 |
| Tabela 6 – Renda bruta mensal dos contribuintes entrevistados       | 28 |
| Tabela 7 – Proprietários de veículo automotor                       | 29 |
| Tabela 8 – Contribuintes com imóveis na zona urbana                 | 29 |
| Tabela 9 – Contribuintes com imóveis na zona rural                  | 30 |
| Tabela 10 – Contribuintes que adquiriram imóveis naquele ano        | 30 |
| Tabela 11 – Contribuintes que ganharam imóveis naquele ano          | 30 |
| Tabela 12 – Carga tributária direta e efetiva                       | 30 |

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

|           |                                                                      |
|-----------|----------------------------------------------------------------------|
| COSIP     | Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública                    |
| CTN       | Código Tributário Nacional                                           |
| FENAFISCO | Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital                     |
| GU        | Grau de Utilização                                                   |
| INSS      | Instituto Nacional de Seguridade Social                              |
| IRPF      | Imposto de Renda das Pessoas Físicas                                 |
| IPTU      | Impostos sobre Propriedade Predial Territorial Urbana                |
| IPVA      | Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores                  |
| ISS       | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza                          |
| ITBI      | Imposto de Transição de Bens Imóveis                                 |
| ITCD      | Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos |

|       |                                                                               |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------|
| ITCMD | Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos |
| ITR   | Impostos sobre Propriedade Territorial Rural                                  |
| PIB   | Produto Interno Bruto                                                         |
| VTN   | Valor da Terra Nua                                                            |
| VTNt  | Valor da Terra Nua Tributável                                                 |

## SUMÁRIO

|          |                                                                                       |           |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO</b>                                                                     | <b>12</b> |
| <b>2</b> | <b>REVISÃO DE LITERATURA</b>                                                          | <b>14</b> |
| 2.1      | Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU                                           | 14        |
| 2.2      | Imposto Sobre Serviços - ISS                                                          | 15        |
| 2.3      | Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI                                         | 16        |
| 2.4      | Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP                               | 17        |
| 2.5      | Taxa de Bombeiros                                                                     | 18        |
| 2.6      | Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores - IPVA                             | 19        |
| 2.7      | Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens e Direitos – ITCD | 19        |
| 2.8      | Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR                                   | 20        |
| 2.9      | Instituto Nacional do Seguro Social – INSS                                            | 21        |
| 2.10     | Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF                                         | 22        |
| 2.11     | Pesquisas Anteriores                                                                  | 23        |
| <b>3</b> | <b>PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS</b>                                                    | <b>24</b> |
| <b>4</b> | <b>ANÁLISE DOS RESULTADOS</b>                                                         | <b>26</b> |
| 4.1      | Perfil demográfico dos respondentes                                                   | 26        |
| 4.2      | Perfil socioeconômico dos respondentes                                                | 28        |
| <b>5</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>                                                           | <b>34</b> |
|          | <b>REFERÊNCIA</b>                                                                     | <b>36</b> |
|          | <b>APÊNDICE A– QUESTIONÁRIO DE PESQUISA</b>                                           | <b>41</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Tributário Brasileiro é bastante complexo e, conseqüentemente, oneroso. Tal onerosidade é observada tanto nos custos de compliance, quanto na efetiva carga tributária, comprometendo uma boa parte da renda familiar.

O termo carga tributária pode ser vislumbrada sob duas ópticas: a dos tributos diretos (os quais são pagos pelo contribuinte diretamente ao governo e, portanto, sofrendo “diretamente” o ônus financeiro tributário); e as dos tributos indiretos (onde o ônus financeiro é transferido para um terceiro, normalmente o consumidor, que sofre indiretamente a carga tributária, mesmo sem recolher o tributo para o governo).

Vários fatos são descritos na lei como geradores de incidência de tributos. Em alguns casos, mais de um tributo é cobrado numa mesma operação.

Nesse sentido, buscou-se identificar: **qual é a carga tributária direta e efetiva sobre os rendimentos das pessoas físicas que moram no município de Santana do Ipanema/AL?**

O objetivo dessa pesquisa, portanto, foi mensurar a carga tributária dos tributos diretos que incidem sobre as pessoas físicas residentes nesse município do sertão alagoano.

Tentando entender essa carga tributária, o presente trabalho faz uma mensuração dos impostos diretos que são pagos por pessoas físicas, sejam eles do âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Para isso, foi necessário procurar compreender cada tributo relacionado, desde o seu conceito, até a sua legislação específica que trata da base de cálculo e da alíquota. O intuito é fornecer mais subsídios para fazer melhores planejamentos tributários e financeiros na vida das pessoas físicas.

Destaca-se que, para fins dessa pesquisa, o termo carga tributária foi utilizado para se fazer referência a proporção da renda utilizada para pagar tributos, nesse caso específico, da renda das pessoas físicas, para pagamento dos tributos diretos sobre elas incidentes.

As regras para objetivar a cobrança e criação desses tributos estão definidas pelo Sistema Tributário Nacional (BRASIL, 1996) há todo um conjunto de diretrizes que precisa ser respeitado pelo Poder Público, a começar da própria Constituição Federal (Neto, 2018).

A pesquisa se justifica em função de que o conhecimento acerca da carga tributária cobrada aos munícipes proporciona aos contribuintes um melhor planejamento financeiro, além da importância da pesquisa para o meio acadêmico.

Por fim, para alcançar o objetivo proposto, a pesquisa foi estruturada em cinco partes: Na primeira parte, foi descrita a introdução, cujo proposto foi o de contextualizar a temática, evidenciando o objetivo e a justificativa.

Na segunda parte, foi apresentado revisão de literatura, com conceitos relativos ao estudo para oferecer subsídios para uma melhor compreensão acerca do tema. Nesse tópico foram abordados conceitos, base de cálculo, alíquotas, dentre outras informações dos seguintes tributos: IRPF, Contribuição Social, ITR, IPVA, IPTU, Taxa de Bombeiros, COSIP, ISS. Também foram expostas algumas pesquisas anteriores sobre o tema.

Na terceira parte, foi apresentada a metodologia utilizados na obtenção dos dados. Em seguida, a análise dos resultados alcançados, onde são apresentadas planilhas em quadros resumidos; e, por fim, as considerações finais acerca da pesquisa.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

Para fins dessa pesquisa, utilizasse a expressão carga tributária para representar o percentual de utilização da Receita Bruta das pessoas físicas para pagamento dos tributos. É uma adaptação da expressão utilizada por Pereira (2010), que generaliza a carga tributária como o total da arrecadação das receitas fiscais do Estado em relação ao Produto Interno Bruto do país.

Assim, para fins desse estudo, a parcela retirada compulsoriamente do indivíduo para financiar as atividades públicas, é considerada carga tributária. Uma analogia por similaridade, dessa pesquisa, para que o termo carga tributária possa referendar o percentual da renda auferida por um contribuinte que é utilizado para pagar tributos diretos.

Tributos diretos são os que oneram o contribuinte que está ligado diretamente ao fato gerador (Fabretti, 2015). O sujeito passivo é o responsável pelo pagamento e recolhimento do tributo, dessa forma é considerado contribuinte de direito e de fato.

Assim, para fins dessa pesquisa, o termo carga tributária foi utilizado para caracterizar o percentual orçamentário suportado pelas pessoas físicas para pagamento dos seus tributos diretos.

### **2.1 Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um tributo municipal, regido pelos artigos 32 a 34 da Lei nº 5.172/1966, e que incide sobre a propriedade de imóveis localizados em áreas urbanas. Segundo essa legislação cada cidade estabeleça suas próprias alíquotas e regras de cobrança. A cobrança do IPTU geralmente ocorre anualmente, e os valores podem variar de acordo com a localização e o valor venal do imóvel.

De acordo com a pesquisa realizada pelo IBGE (2021), a arrecadação do IPTU representa uma parte significativa da receita municipal, sendo uma das principais fontes de financiamento para as prefeituras.

No município de Santana do Ipanema, no Estado de Alagoas, conforme o Código Tributário Municipal (CTM, 2017), o IPTU é um tributo que incide sobre a propriedade de imóveis urbanos, com sua cobrança regulamentada pela Lei nº 1.019 de 2017, que define claramente o fato gerador, a forma de cobrança e quem é o responsável pelo pagamento.

Conforme este instrumento normativo, o fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do município. Isso

significa que, sempre que uma pessoa ou entidade possui um imóvel urbano, ela está sujeita à incidência do IPTU.

A cobrança do IPTU em Santana do Ipanema é realizada anualmente, e o valor do imposto é calculado com base no valor venal do imóvel, que é determinado pela Prefeitura. A lei também prevê a possibilidade de parcelamento do pagamento, facilitando a quitação do tributo pelos contribuintes.

O CTM (2017) também define o sujeito passivo do IPTU como o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem. Isso significa que, independentemente de ser o proprietário formal ou alguém que possua o imóvel de outra forma, essa pessoa é responsável pelo pagamento do imposto.

Portanto é possível aplicar o IPTU em casos onde possui característica aceitáveis pelos contribuintes, pois, existe um interesse em pagar esse imposto, por se tratar de um imposto que pode servir de comprovação de um bem, através dos documentos emitidos em esfera municipal, da posse do referido imóvel com bases na legislação vigente, tendo em vista situações de conflitos.

## **2.2 Imposto Sobre Serviços – ISS**

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incide sobre a prestação de serviços. A sua regulamentação é estabelecida pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que define as regras gerais para a cobrança do imposto, incluindo a lista de serviços que são tributáveis e as alíquotas que podem ser aplicadas pelos municípios.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 156, inciso III, estabelece que compete aos municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, conforme a legislação. O texto constitucional também determina que a alíquota do ISS deva variar entre 2% e 5%, permitindo que cada município defina sua própria alíquota dentro desse intervalo.

A Lei Municipal nº 1.019 de 2017 estabelece as diretrizes para a cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS) no município de Santana do Ipanema, regulamentando aspectos essenciais para a arrecadação desse tributo.

O fato gerador do ISS, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.019/2017, é a prestação de serviços realizada por pessoas físicas ou jurídicas. Isso significa que sempre que um serviço é prestado, independentemente de sua natureza, o imposto deve ser considerado.

A lei especifica quais serviços estão sujeitos à tributação, seguindo a lista da Lei Complementar nº 116/2003, que inclui atividades como serviços de saúde, educação, transporte, entre outros.

De acordo com a legislação municipal, o sujeito passivo pode ser tanto o prestador de serviços quanto o tomador, dependendo da situação. Em geral, o prestador de serviços é o responsável pelo recolhimento do imposto, mas em algumas circunstâncias, a responsabilidade pode ser transferida ao tomador, especialmente em casos de serviços prestados por empresas não estabelecidas no município.

De acordo com Alves (2024), o imposto deve ser calculado sobre o valor que o prestador de serviços cobra do tomador pelo serviço realizado. É importante ressaltar que a base de cálculo pode variar dependendo do tipo de serviço e das disposições específicas de cada município.

### **2.3 Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI**

O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é um tributo municipal que incide sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos. Sua regulamentação e cobrança variam de município para município, sendo fundamentado na legislação local e na legislação federal que regula os tributos municipais, especialmente o Código Tributário Nacional (CTN).

No município de Santana do Ipanema, o ITBI é regulamentado pelo seu Código Tributário, que estabelece as normas específicas para a cobrança desse imposto. O fato gerador do ITBI, conforme o artigo 156 do CTN e o Código Tributário de Santana do Ipanema é a transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis ou direitos a eles relativos, por natureza ou acessão física, bem como a sua instituição, modificação ou cancelamento. Isso inclui, por exemplo, compra e venda, permuta doação com encargo, entre outros (CTM, 2017).

Conforme o Código Tributário Municipal (CTM, 2017) a cobrança do imposto ocorre no momento da transmissão do bem ou direito, sendo que o valor do imposto é calculado com base no valor venal do imóvel ou no valor da transação, conforme critérios estabelecidos na legislação local. Geralmente, o contribuinte é o adquirente do imóvel, que deve recolher o imposto antes ou no momento da transferência registrada em cartório.

De acordo com o Código Tributário de Santana do Ipanema e o CTN, o sujeito passivo do ITBI é o adquirente do bem imóvel ou direito transmitido. Ou seja, quem realiza a transmissão é quem deve pagar o imposto, embora a legislação possa prever a responsabilidade solidária ou substituição tributária em casos específicos.

Para os autores Spence e Jurubeba (2024) a transparência na definição do fato gerador, da base de cálculo e do sujeito passivo contribui para uma administração tributária mais justa e eficaz. Os autores evidenciam que o ITBI, embora seja um tributo de competência municipal, deve estar alinhado às normas federais e às boas práticas de gestão tributária, garantindo assim a arrecadação de recursos essenciais para o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida da população.

## **2.4 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)**

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) foi instituída pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002. Esta emenda incluiu o artigo 149-A na Constituição Federal e no município de Santana do Ipanema foi regulamentado pela Lei municipal nº 1.019, de 29 de setembro de 2017.

Lima (2023) enxerga a COSIP como uma ferramenta de subsídio para os municípios, especialmente aqueles que enfrentam dificuldades financeiras. Ele destaca que, ao permitir que os municípios arrecadem essa contribuição, a legislação busca oferecer uma alternativa para a melhoria da infraestrutura urbana, promovendo, assim, o desenvolvimento local.

Para Garcia (2008) apesar de convergente, serve para medir a quantidade das luzes gastas para iluminação pessoal, sendo assim, os impostos serão responsáveis pelo seu custeamento.

Conforme a Lei Municipal nº 1.019 de 2017 a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o fato gerador da COSIP ocorre quando há a prestação do serviço de iluminação pública, ou seja, quando a iluminação das vias públicas é disponibilizada para a população. Isso significa que, independentemente de o contribuinte utilizar ou não o serviço, a existência da iluminação pública gera a obrigação de pagamento da contribuição.

O sujeito passivo da COSIP é o proprietário do imóvel que se beneficia da iluminação pública. Isso inclui tanto imóveis residenciais quanto comerciais. A lei estabelece que a cobrança seja feita anualmente e pode ser incluída na conta de energia elétrica, facilitando a arrecadação e o controle por parte do município (CTM, 2017).

## 2.5 Taxa de Bombeiros

A Taxa de Bombeiros é cobrada em função da proteção e dos serviços oferecidos pelo Corpo de Bombeiros (SILVA, 2020). Para Di Pietro, *apud* Silva (2014), o conceito de “poder de polícia” pelo conceito moderno, adotado no direito brasileiro, é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, isso significa que essa expressão pode trazer dois sentidos no âmbito do entendimento tributário.

A Taxa de Bombeiros, instituída pelo Estado de Alagoas, é um tributo que visa financiar os serviços de prevenção e combate a incêndios, bem como as atividades de salvamento e proteção civil realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar. Essa taxa é cobrada tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, refletindo a necessidade de garantir a segurança da população e a proteção do patrimônio (BRASIL, 2003).

No Estado de Alagoas, a Taxa de Bombeiros é regulamentada pela Lei Estadual nº 6.442/2003, que estabelece as diretrizes para a sua cobrança e destinação. Segundo a legislação, a taxa é devida por todos os imóveis que, de alguma forma, possam demandar a atuação do Corpo de Bombeiros, independentemente de sua utilização (BRASIL, 2003). Isso inclui residências, comércios e indústrias, refletindo a abrangência do serviço prestado.

A cobrança da taxa varia conforme a categoria do contribuinte. Para pessoas físicas, a taxa é geralmente fixada em valores mais acessíveis, considerando a capacidade econômica do cidadão comum. Já para pessoas jurídicas, a taxa pode ser calculada com base em critérios como a área construída e o tipo de atividade exercida, o que pode resultar em valores significativamente mais altos (BRASIL, 2003).

## **2.6 Imposto Sobre Propriedades de Veículos Automotores–IPVA**

A artigo 155, inciso III, da Constituição Federal de 1988 dispõe que compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre propriedade de veículos automotores (IPVA). Cada estado elaborou suas próprias leis para regulamentar a cobrança. No estado de Alagoas, a Lei nº 7.745 de 2015 foi quem definiu as regras para a cobrança do imposto, incluindo a base de cálculo, as alíquotas aplicáveis e as condições de isenção ou redução para determinados veículos ou situações específicas (BRASIL, 2015).

A base de cálculo do IPVA é o valor venal do veículo, ou seja, o valor de mercado do bem, que é avaliado periodicamente pelos órgãos responsáveis. As alíquotas variam de acordo com o tipo de veículo, sua categoria e uso, permitindo uma tributação mais justa e proporcional ao valor do bem.

A instituição do IPVA por meio da Lei nº 7.745 de 2015 trouxe maior organização e transparência ao sistema tributário de Alagoas, além de garantir uma fonte de receita constante para o estado investir em melhorias na infraestrutura e nos serviços públicos.

Essa legislação também reforça a importância da responsabilidade fiscal e do cumprimento das obrigações tributárias por parte dos proprietários de veículos (BRASIL, 2015).

## **2.7 Imposto Sobre Transmissão “Causa Mortis” e doação de bens e Direitos–ITCD**

O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD) é um tributo de competência estadual que incide sobre a transmissão de bens e direitos por doação ou por herança, sendo uma importante fonte de receita para os Estados brasileiros.

Segundo Murta (2017), o ITCD tem como objetivo principal "tributar as transferências patrimoniais gratuitas, promovendo justiça fiscal e contribuindo para o financiamento das atividades estaduais".

Em Alagoas, a cobrança do ITCMD segue as diretrizes estabelecidas na legislação estadual, principalmente pela Lei nº 5.077 de 1989, que regula o imposto no estado. O fato gerador do ITCMD é a transmissão de bens ou direitos por herança, doação ou outros atos de transmissão gratuita, ocorrendo no momento da transmissão.

A alíquota do imposto em Alagoas, conforme a lei, varia de acordo com a forma de transmissão: Se em vida (doação), 2%; se após a morte (herança), 4%.

Além disso, o sujeito passivo do ITCD é o beneficiário da transmissão, ou seja, o donatário ou herdeiro. No entanto, a legislação estadual pode estabelecer regras específicas de responsabilidade, incluindo a possibilidade de responsabilidade solidária ou substituição tributária em certos casos (SEFAZ, 2025).

Por fim, para Rosenblatt e Laranjeiras (2021) a ausência de alíquotas progressivas acaba beneficiando os mais ricos, além de contribuir para a injustiça fiscal, pôr os mais ricos acabar em transmitindo bens de alto valor, pagando uma alíquota fixa ou relativamente baixa como aponta os autores.

Por isso, a harmonização das normas estaduais com os princípios constitucionais e a legislação federal são essenciais para garantir uma arrecadação eficiente e justa, além de evitar conflitos jurídicos, pois, o ITCMD em Alagoas é um tributo importante que regula a transmissão gratuita de bens.

## **2.8 Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural–ITR**

De acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 153, inciso VI, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é um tributo de competência da União, criado para tributar a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel localizado fora da zona urbana do país.

Conforme essa legislação, o valor do imposto é calculado com base no valor da terra nua, levando em consideração fatores como alocalização, o grau de utilização e a produtividade da terra. Além disso, a lei prevê isenções para pequenas propriedades rurais, imóveis de uso próprio e áreas de preservação permanente, buscando evitar que o tributo onere excessivamente os pequenos produtores e áreas de proteção ambiental (BRASIL, 1988).

Os proprietários rurais devem declarar anualmente seus imóveis rurais, informando dados como a área total, a área de reserva legal, a área de uso produtivo, entre outros.

O cálculo do valor do ITR leva em consideração esses dados, aplicando as alíquotas progressivas previstas na legislação federal (BRASIL, 1966). Essas alíquotas variam de acordo com o tamanho da propriedade e seu uso, sendo maiores para terras improdutivas ou de grande extensão, e menores ou isentas para pequenas propriedades ou aquelas que atendem a critérios de uso sustentável.

## 2.9 Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Essa Contribuição Social contribui para o financiamento da previdência social, saúde e assistência social, garantindo assim a sustentabilidade do sistema de proteção social do país.

De acordo com o Portal do governo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS, 2025), as contribuições podem ser feitas por empregadores, trabalhadores, entidades e outras pessoas jurídicas, além de outras fontes que venham a ser previstas em lei.

Essa diversidade de contribuintes é essencial para distribuir de forma mais justa a responsabilidade pelo custeio dos benefícios sociais, promovendo um equilíbrio financeiro ao sistema.

O Ministério da Previdência Social e do Ministério da fazenda (2024) divulgada, periódica e oficialmente, a tabela com as faixas de contribuição de alíquotas previdenciárias, bem como o limite e salários de contribuição ao INSS.

Outra legislação importante é a Lei nº 8.213/1991, que tratada benefícios da Previdência Social, complementando a Lei nº 8.212/1991 ao definir quem tem direito aos benefícios e como eles são concedidos, além de estabelecer as contribuições necessárias para o custeio.

Ela estabelece que os empregadores, os trabalhadores e as entidades de previdência social têm obrigações específicas de contribuição, como por exemplo, os *Empregadores* que devem contribuir com uma alíquota sobre a folha de pagamento, que varia de acordo com o setor e o tipo de atividade, os *Trabalhadores* que contribuem com uma porcentagem de seus salários, também definida por lei e, por fim as *Entidades de previdência* que contribuem de acordo com suas receitas e operações específicas.

A lei também regula as diversas bases de cálculo, os prazos de pagamento e as formas de recolhimento dessas contribuições. A Emenda Constitucional nº 103/2019 também trouxe mudanças relevantes na legislação previdenciária, incluindo alterações nas alíquotas de contribuição, regras de aposentadoria e critérios de elegibilidade, impactando diretamente a arrecadação e o financiamento da Seguridade Social.

A pesquisa de Brito (2024) destacou que a Seguridade Social é um pilar fundamental para garantir proteção social à população, tem um papel redistributivo, ajudando a reduzir desigualdades sociais ao financiar programas de assistência social e saúde pública.

## 2.10 Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF

O Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) é um tributo federal que incide sobre a renda e os proventos de qualquer natureza recebidos por indivíduos no Brasil. A legislação que regula o IRPF está principalmente prevista na Lei nº 9.250/1995, complementada por instruções normativas da Receita Federal do Brasil RFB Nº 2.178/2024.

O IRPF atua como um instrumento de progressividade tributária, onde as alíquotas aumentam conforme a renda do contribuinte, promovendo maior equidade na distribuição da carga tributária. Essa característica é fundamentada na teoria da capacidade contributiva, que preconiza que os tributos devem ser proporcionais à capacidade econômica de cada indivíduo (Lima, 2016).

Assim, o IRPF busca assegurar que aqueles com maior capacidade contributiva contribuam de forma proporcional ao seu patrimônio ou renda, promovendo justiça social (GOMES, 2024).

A legislação do IRPF busca equilibrar a arrecadação tributária com a justiça fiscal, promovendo uma tributação progressiva que leva em consideração a capacidade contributiva do contribuinte.

Assim, o sistema de tributação do IRPF em 2024 mantém a estrutura de alíquotas progressivas, variando de 7,5% a 27,5%, conforme a renda anual do contribuinte, além de estabelecer limites para deduções e isenções, como despesas médicas, educação e dependentes (BRASIL, 1995).

De modo geral, a Instrução Normativa nº 2. 178 (2024) da Receita Federal, que trata da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física costuma estabelecer orientações detalhadas sobre quem deve declarar prazos, formas de apresentação, documentos necessários e procedimentos para retificar informações. Essas normas buscam garantir maior transparência, eficiência na arrecadação e combate à sonegação fiscal (RFB, 2024).

A base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física é o total dos rendimentos tributáveis recebidos pelo contribuinte no ano-calendário, ajustados por deduções permitidas por lei.

Entre as principais fontes de renda estão salários, aposentadorias, aluguéis, investimentos, entre outros. Para determinar a base de cálculo, o contribuinte deve somar todos os rendimentos tributáveis e subtrair as deduções legais.

Após calcular a base de cálculo, aplica-se a tabela progressiva do IRPF, que possui faixas de renda com alíquotas variáveis, atualmente entre 7,5% e 27,5%. Para

2024, a Receita Federal mantém a tabela progressiva, ajustando os limites de isenção e as faixas de renda conforme a inflação do período.

Por fim, a legislação brasileira, por meio da Lei nº 9.250/1995 e suas atualizações, estabelecem os limites de isenção e as faixas de tributação progressiva. A progressividade do imposto, prevista na Constituição Federal, visa assegurar que contribuintes com rendimentos mais elevados contribuam proporcionalmente mais (Brasil, 1988).

## **2.11 Pesquisas Anteriores**

Pesquisas similares nesse conteúdo apontam a importância do tema e a variação dos resultados alcançados, mostrando que a carga tributária direta e efetiva varia de acordo com o município e o momento histórico econômico da vida do contribuinte:

Souza (2020) detectou uma carga tributária direta e efetiva no município de Santana do Ipanema/AL de 14,5% da renda dos contribuintes pessoas físicas. Ribeiro (2020) detectou uma carga tributária direta e efetiva no município de Maravilha/AL de 13,2%. Araújo; Alves (2021) detectaram uma carga tributária direta e efetiva no município de Poço das Trincheiras/AL de 7,10%. Silva *et al* (2021) detectaram uma carga tributária direta e efetiva no município de Olivença/AL de 15,5%.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

Este estudo caracteriza-se por uma pesquisa de abordagem quantitativa descritiva, com o objetivo de mensurar a carga tributária direta e efetiva incidente sobre os contribuintes pessoa física do município de Santana do Ipanema/AL, em 2024.

A seguir, descrevem-se os procedimentos adotados para a realização da pesquisa, pois, conforme Gil (2017) a pesquisa descritiva quantitativa, tem como objetivo principal descrever características de uma população ou fenômeno, utilizando dados numéricos para quantificar aspectos específicos.

Visando identificar e quantificar a carga tributária direta incidente sobre os contribuintes pessoa física do município de Santana do Ipanema/AL, foram analisados dados coletados em um questionário objetivo, utilizando a ferramenta GoogleForms.

Assim, para alcançar o objetivo central dessa pesquisa e visando obter uma mensuração assertiva acerca da análise dos resultados, foram distribuídos questionários a possíveis contribuintes pessoa física do município de Santana do Ipanema e obtidos 20 respostas válidas.

A análise ocorreu a partir do levantamento dos dados levantados da seguinte forma: Na primeira parte foi feito um levantamento do perfil demográfico dos respondentes, na segunda parte foi levantado o perfil socioeconômico dos respondentes e na terceira a carga efetiva anual, ou seja, as despesas anuais com estes tributos ocorridas em 2024.

Portanto, a coleta de dados foi realizada por meio de levantamento de informações através de questionários estruturados, distribuídos tanto de forma presencial quanto online, com o intuito de alcançar uma amostra representativa dos contribuintes do município.

Foram distribuídos 50 questionários, dos quais 13 respostas válidas foram obtidas, representando uma taxa de resposta de 26%. A maioria das outras respostas foi respondida por contribuintes que residem em outros municípios, o que inviabiliza a participação dos mesmos nos resultados alcançados.

Em relação à estrutura da pesquisa, o instrumento utilizado foi um questionário composto por 22 perguntas, divididas em três partes com o intuito de identificar o Perfil sociodemográfico dos participantes, o perfil socioeconômico e a carga tributária efetiva paga por os possíveis contribuintes que participaram desta pesquisa, com quatro perguntas com alternativas de múltipla escolha, destinadas a identificar características como idade, sexo, escolaridade e residência.

É importante salientar que o levantamento de dados ocorreu através do questionário adaptado do estudo de Souza (2020). Estes procedimentos metodológicos descritos proporcionaram uma abordagem sistemática e rigorosa para alcançar o objetivo

de mensurar a carga tributária direta e efetiva incidente sobre os contribuintes pessoa física de Santana do Ipanema/AL em 2024.

O Perfil socioeconômico e tributos pagos através de perguntas específicas sobre a renda mensal, atividades econômicas exercidas, fonte de renda principal em 2024, faixa salarial, e os tributos diretos pagos pelos respondentes, incluindo impostos como IPTU, IRPF, INSS, ISS, ITBI, ITR, COSIP, IPVA, ITCD, TAXA DE BOMBEIROS, bem como os bens de propriedade no período de 2024 para critério de cálculo dos impostos e a remuneração total recebida no mesmo período.

A coleta de dados foi realizada de forma digital, por meio da distribuição de formulários em redes sociais de pessoas conhecidas do município. Entretanto, como não se tem controle de até onde vai o link do formulário, ele foi distribuído entre muitos contribuintes que residem fora de Santana do Ipanema/AL, o que exigiu a desconsideração das respectivas respostas.

O Tratamento e análise dos dados coletados foram organizados e tabulados em planilhas eletrônicas no Microsoft Excel. Após a organização, realizou-se uma análise quantitativa descritiva, incluindo os cálculos em percentuais, para interpretar os resultados de forma clara e objetiva, possibilitando a identificação da carga tributária direta efetiva incidente sobre os contribuintes pessoa física de Santana do Ipanema/AL.

A pesquisa seguiu os princípios éticos, garantindo o anonimato e a confidencialidade das informações fornecidas pelos participantes.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1 Perfil demográfico dos respondentes

Em relação ao perfil demográfico a pesquisa obteve uma resposta representativa de 13 participantes, predominantemente jovens adultos entre 21 e 40 anos, residente sem Santana do Ipanema, conforme tabela 1.

**Tabela 1 – Faixa etária dos contribuintes respondentes**

| Faixa Etária     | Nº de respostas | Percentual |
|------------------|-----------------|------------|
| Até 20 anos      | 0               | 0 %        |
| De 21 a 30 anos  | 5               | 38 %       |
| De 31 a 40 anos  | 7               | 54 %       |
| De 41 a 50 anos  | 0               | 0 %        |
| De 51 a 60 anos  | 1               | 8 %        |
| Acima de 60 anos | 0               | 0 %        |
| Totais           | 13              | 100 %      |

**Fonte: Dados da pesquisa**

Os respondentes de 21 a 40 anos, representaram juntos 92% do total de entrevistados. Essa concentração indica que a maior parte dos respondentes é composta por jovens adultos e adultos de meia-idade, o que pode refletir o perfil predominante da população mais ativa da pesquisa.

Dos 20 respondentes originais, só foram levados em consideração as respostas dos moradores de Santana do Ipanema, portanto, 13 respostas úteis para os cálculos e mensuração da carga tributária direta e efetiva de Santana do Ipanema.

**Tabela 2: Localização da residência**

| Município                           | nº de respostas | Percentual |
|-------------------------------------|-----------------|------------|
| Santana do Ipanema/AL               | 13              | 65%        |
| Outro município do Sertão Alagoano  | 6               | 30%        |
| Algum município do Agreste Alagoano | 0               | 0%         |
| Algum município do Litoral Alagoano | 1               | 5%         |
| Outro estado, diferente de Alagoas  | 0               | 0%         |
| Totais                              | 20              | 100%       |

**Fonte: Dados da pesquisa**

Dentre os treze Santanenses, a participação mais predominante foi de mulheres. Foram identificados que 85% são do sexo feminino e 15% do sexo masculino.

**Tabela 3 – Gênero dos respondentes**

| Sexo      | Nº de respostas | Percentual |
|-----------|-----------------|------------|
| Masculino | 2               | 15%        |
| Feminino  | 11              | 85%        |
| Totais    | 13              | 100%       |

**Fonte: Dados da pesquisa**

E o nível de escolaridade foi muito similar, sendo a maioria com ensino médio completo.

**Tabela 4: Nível de escolaridade dos contribuintes**

| Escolaridade       | nº de respostas | Percentual |
|--------------------|-----------------|------------|
| Alfabetização      | 0               | 0%         |
| Ensino Fundamental | 0               | 0%         |
| Ensino Médio       | 9               | 69%        |
| Ensino Superior    | 3               | 23%        |
| Especialização     | 1               | 8%         |
| Mestrado           | 0               | 0%         |
| Doutorado          | 0               | 0%         |
| Totais             | 13              | 100%       |

**Fonte: Dados da pesquisa.**

Essa faixa mostra que uma parcela significativa dos participantes concluiu o ensino médio, mas ainda não completou o ensino superior. Já os que possuem ensino superior completo representam cerca de 23%, indicando uma menor proporção de participantes com formação superior totalmente concluída.

A pesquisa também aponta que apenas um respondente, ou seja, aproximadamente 8%, afirmou ter especialização concluída, o que demonstra que uma pequena parcela dos respondentes possui uma formação adicional além do ensino superior.

Esses dados são importantes para compreender o perfil demográfico dos possíveis contribuintes pessoa física da região analisada, contribuindo para análises futuras relacionadas à carga tributária efetiva direta e ao perfil socioeconômico local, pois, resulta em um perfil de indivíduos com nível de escolaridade intermediário a avançado, o que pode influenciar suas percepções e opiniões sobre temas relacionados à carga tributária e ao perfil socioeconômico da região.

## 4.2 Perfil socioeconômico dos respondentes

Os dados mostram que a maior parcela dos contribuintes depende do trabalho informal, representando mais de 62% do total, o que indica uma forte presença de atividades não formais na região (Tabela 5)

**Tabela 5: Principal fonte de renda dos contribuintes**

| Atividade                       | nº de respostas | Percentual |
|---------------------------------|-----------------|------------|
| Emprego informal                | 8               | 62%        |
| Empregado com carteira assinada | 1               | 8%         |
| Aposentadoria                   | 0               | 0%         |
| Prestação de serviços           | 0               | 0%         |
| Serviço público                 | 3               | 23%        |
| Sócio de Empresa ou MEI         | 1               | 8%         |
| Totais                          | 13              | 100%       |

**Fonte: Dados da pesquisa.**

A presença de contribuintes que dependem de serviços públicos, sociedade ou aposentadoria é bem menor, 23%, indicando uma diversidade de perfis socioeconômicos na comunidade. Esses resultados fornecem uma visão importante sobre a composição econômica dos contribuintes locais, podendo orientar futuras ações e políticas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico da região.

Isso indica que, embora existam diferentes formas de ganhar dinheiro, o trabalho informal é a opção mais comum entre os entrevistados, o que pode refletir desafios no acesso a empregos formais ou preferência por essa modalidade.

Em seguida, temos 1 pessoa (8%) que recebe salário de trabalho formal com carteira assinada. Também só houve um microempreendedor individual (MEI), 8% dos respondentes, indicando que uma parte da população tenta empreender de forma autônoma, possivelmente buscando autonomia financeira ou complementando sua renda.

Apenas três pessoas (23%) têm como principal fonte de renda o salário de servidor público, o que sugere que, embora essa seja uma fonte de renda estável e segura, ela não é a mais comum entre os participantes. Outrossim, nenhum respondente era aposentado, como principal fonte de renda. Isso pode refletir uma menor quantidade de idosos ou uma maior dependência de trabalho ativo para a maioria.

**Tabela 6: Renda Bruta mensal dos contribuintes respondentes**

| Faixa Etária                                          | nº de respostas | Percentual |
|-------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| até 1 salário mínimo                                  | 7               | 54%        |
| mais de 1 salário mínimo e até 2 salários mínimos     | 3               | 23%        |
| mais de 2 salários mínimos e até 4 salários mínimos   | 2               | 15%        |
| mais de 4 salários mínimos e até 6 salários mínimos   | 1               | 8%         |
| mais de 6 salários mínimos e até 10 salários mínimos  | 0               | 0%         |
| mais de 10 salários mínimos e até 15 salários mínimos | 0               | 0%         |
| mais de 15 salários mínimos                           | 0               | 0%         |
| Totais                                                | 13              | 100%       |

**Fonte: Dados da pesquisa.**

A tabela 6 mostra uma redução na quantidade de pessoas à medida que aumentam os níveis de renda, refletindo uma concentração na faixa de renda mais baixa. Essas informações podem ser úteis para entender o perfil socioeconômico da população e orientar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Ainda de acordo com a tabela 6, os resultados mostram que a maioria dos participantes, ou seja, 7 pessoas, o que corresponde a 54%, possui renda de até um salário mínimo. Isso indica que uma grande parcela da população pesquisada está em uma faixa de renda mais baixa, o que pode refletir desafios econômicos enfrentados por esses indivíduos.

Em seguida, 3 pessoas (23%) têm rendimentos entre 1 e 2 salários mínimos, mostrando que uma parcela significativa também se encontra em uma faixa de renda moderada, e apenas 3 pessoas 15% tem rendimentos entre 2 e 4 salários mínimos. Por fim, 1 pessoa (8%) possuem rendimentos entre 4 e 6 salários mínimos, indicando que uma menor parte da população alcança níveis de renda mais elevados dentro do grupo pesquisado.

Os dados coletados também revelam que a maior parte dos participantes possui renda de até 1 salário mínimo, o que sugere que a maioria enfrenta limitações econômicas.

Esses dados são importantes para compreender o perfil socioeconômico dos possíveis contribuintes pessoa física da região analisada, contribuindo para análises futuras relacionadas à carga tributária e ao perfil socioeconômico local. Esses dados fornecem uma base sólida para análises sobre o perfil socioeconômico e a carga tributária na região, contribuindo para o entendimento do contexto local.

Isso pode justificar os resultados coletados e apresentados na tabela 7, onde apenas 38% da amostra possui veículo próprio, mesmo que seja apenas uma moto:

**Tabela 7: Proprietários de veículo automotor**

| Respostas           | nº de respostas | Percentual |
|---------------------|-----------------|------------|
| Possuem veículo     | 5               | 38%        |
| Não possuem veículo | 8               | 62%        |
| Totais              | 13              | 100%       |

**Fonte: Dados da pesquisa.**

Quanto à posse de imóvel na zona urbana, a maioria (69%) não possui imóvel, enquanto apenas 31% possuem. Isso indica que o valor de IPTU vai influenciar para baixo, no cálculo da carga tributária direta.

**Tabela 8: Contribuintes com imóveis na zona urbana**

| Possuíam imóveis urbanos | nº de respostas | Percentual |
|--------------------------|-----------------|------------|
| Sim                      | 4               | 31%        |
| Não                      | 9               | 69%        |
| Totais                   | 13              | 100%       |

**Fonte: Dados da pesquisa.**

Do mesmo modo, 85% da amostra não possuem imóvel na zona rural, o que vai influenciar para baixo na carga tributária, no que se diz respeito ao ITR.

**Tabela 9: Contribuintes com imóveis na zona rural**

| Possuíam imóveis rurais | nº de respostas | Percentual |
|-------------------------|-----------------|------------|
| Sim                     | 2               | 15%        |
| Não                     | 11              | 85%        |
| Totais                  | 13              | 100%       |

**Fonte: Dados da pesquisa**

No que diz respeito à compra de imóveis em 2024, ninguém da amostra adquiriu imóvel, seja na zona urbana ou rural, isso vai refletir na carga tributária, no que se diz respeito ao ITBI. Além da amostra ser indicativa de dificuldades financeiras, mercado imobiliário ou prioridades diferentes.

**Tabela 10: Contribuintes que adquiriram imóveis naquele ano**

| Compraram imóveis | nº de respostas | Percentual |
|-------------------|-----------------|------------|
| Sim               | 0               | 0%         |
| Não               | 13              | 100%       |
| Totais            | 13              | 100%       |

**Fonte: Dados da pesquisa.**

Esses dados podem indicar um perfil econômico mais modesto ou desafios no acesso a bens duráveis e propriedades.

No que se diz respeito a recebimentos de imóveis a título gratuito, ninguém os recebeu, o que influencia na carga tributária, no que se diz respeito a ITCD.

**Tabela 11: Contribuintes que ganharam imóveis naquele ano**

| Ganharam imóveis | nº de respostas | Percentual |
|------------------|-----------------|------------|
| Sim              | 0               | 0%         |
| Não              | 13              | 100%       |
| Totais           | 13              | 100%       |

**Fonte: Dados da pesquisa.**

A tabela 12 traz uma análise da carga tributária efetiva do município de Santana do Ipanema, localizado no Estado de Alagoas.

**Tabela 12: Carga tributária direta e efetiva do ano de (2024)**

| Conta Contábil                  | Valor (em R\$) | Percentual |
|---------------------------------|----------------|------------|
| Renda Bruta Adquirida           | 295.244,00     | 100,0%     |
| Despesas com IPTU               | 9.465,00       | 3,2%       |
| Despesas com Cosip              | 1.073,00       | 0,4%       |
| Despesas com ISS                | -              | 0,0%       |
| Despesas com ITBI               | -              | 0,0%       |
| Despesas com IPVA               | 1.985,00       | 0,7%       |
| Despesas com Taxa de Bombeiros  | -              | 0,0%       |
| Despesas com ITCD               | -              | 0,0%       |
| Despesas com Previdência - INSS | 10.630,00      | 3,6%       |
| Despesas com IRPF               | 1.420,00       | 0,5%       |
| Despesas com ITR                | -              | 0,0%       |
| Carga Tributária Total          | 24.558,00      | 8,3%       |

**Fonte: Dados da pesquisa.**

A carga tributária total dos contribuintes, considerando os dez tributos analisados, foi de R\$ 24.558,00, o que representa 8,3% do total da remuneração recebida, de R\$ 295.244,00.

As contribuições à previdência social (INSS) representam a maior parcela da carga tributária, com 3,6% da renda, equivalente a R\$ 10.630,00. Isso indica que a contribuição previdenciária é o principal tributo pago pelos contribuintes, refletindo a importância da seguridade social na arrecadação.

O IPTU vem em segundo lugar, com 3,2% da renda dos entrevistados, totalizando R\$ 9.450,00. Isso mostra que o referido tributo tem um peso significativo na carga tributária da população mais carente.

O IPVA ocupa a terceira posição, mostrando que a população mais carente precisa de automóvel e “paga tributo” por isso, aumentando a carga tributária, sendo 0,7% dos rendimentos auferidos.

A quarta maior despesa tributária das pessoas físicas pertencentes a amostra é com IRPF – imposto de renda pessoa física, abrangendo 0,5% dos rendimentos brutos recebidos pelas pessoas da amostra.

A Cosip (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública) é responsável pela quinta maior despesa tributária dos contribuintes da amostra, num percentual de 0,4% dos rendimentos auferidos. Isso contribui para a manutenção da iluminação pública na cidade.

O ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), o ITCD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação), o ISS (Imposto sobre Serviços) e a Taxa de Bombeiros não influenciaram na carga tributária, por causa da amostra que não praticou fato gerados dos respectivos tributos.

Essa distribuição ajuda os contribuintes a entenderem melhor como suas contribuições impactam na arrecadação municipal e na manutenção dos serviços públicos, pois, de acordo com Souza (2020) “quanto maior for o desenvolvimento econômico da região, maior tende a ser a carga tributária”.

Conhecer os fatores que influenciam os tributos ajuda a garantir que o sistema seja mais transparente. Quando os contribuintes entendem como seus impostos são calculados, eles podem perceber se estão sendo cobrados de forma justa ou se há necessidade de ajustes. Isso promove maior confiança na administração pública.

Ao compreender os critérios de cálculo, as pessoas físicas podem planejar melhor suas finanças. Por exemplo, sabendo que o IPVA depende do valor do veículo, podem avaliar a possibilidade de adquirir veículos mais econômicos ou de menor valor para reduzir a carga tributária.

Entender os fatores também permite que os contribuintes identifiquem possíveis benefícios, isenções ou deduções previstas na legislação, ajudando-os a aperfeiçoar sua carga tributária de forma legal e consciente.

Quando os cidadãos conhecem os fatores que influenciam os tributos, eles podem participar mais ativamente de debates e decisões sobre mudanças na legislação, contribuindo para um sistema mais democrático e alinhado às necessidades da sociedade.

Com o entendimento dos critérios de cálculo, os contribuintes podem identificar possíveis erros ou cobranças indevidas, evitando prejuízos financeiros e contribuindo para a integridade do sistema tributário.

Portanto, conhecer os fatores que influenciam o cálculo da carga efetiva direta é essencial para promover uma relação mais justa, transparente e participativa entre o Estado e os contribuintes. Além disso, capacita os cidadãos a tomarem decisões mais informadas, contribuindo para uma sociedade mais consciente e equilibrada.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo dessa pesquisa foi avaliar a carga tributária direto incidente sobre os contribuintes pessoa física do município de Santana do Ipanema/AL. Para isso fez uma pesquisa descritiva e quantitativa, baseado numa coleta de dados através de questionário Googleform.

A compreensão dos fatores que influenciam a carga tributária é fundamental para promover uma relação mais equilibrada entre o Estado e os contribuintes, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida na região.

Os resultados mostram aos contribuintes pessoa física de Santana do Ipanema/AL, o impacto dos tributos na renda dos indivíduos. O objetivo central foi mensurar a parcela da renda que os contribuintes daquele município destinam ao pagamento de tributos diretos. Outrossim, os dados avaliam alguns aspectos socioeconômicos dos mesmos contribuintes.

Os resultados alcançados indicam que a carga tributária total, considerando os tributos diretos incidentes sobre pessoa física do município de Santana, corresponde a aproximadamente 8,3% da renda dos contribuintes da amostra.

A análise dos dados foi realizada por meio de organização em planilhas eletrônicas e cálculos percentuais, permitindo uma interpretação clara do peso de cada tributo na renda dos contribuintes.

A contribuição social para o INSS foi o tributo de maior peso sobre a renda, seguido pelo IPTU, o IPVA e o IRPF, respectivamente. A análise dos dados revelou que a maioria dos contribuintes possui renda de até um salário mínimo, com forte dependência do trabalho informal e uma parcela significativa não possui imóvel na zona urbana, o que influencia na menor incidência de alguns tributos, como IPTU e ITBI.

Destaca-se, ainda, a predominância de contribuintes com baixa renda, dependentes do trabalho informal, e a baixa posse de imóveis e automóveis, fatores que limitam a arrecadação de alguns tributos e refletem na carga tributária efetiva. Além disso, a maior parcela da carga tributária recai sobre contribuições previdenciárias, evidenciando a importância do sistema de seguridade social.

Os achados demonstram que parte da população enfrenta desafios econômicos, o que reforça a necessidade de políticas públicas que promovam maior justiça fiscal e inclusão social.

Os limites dessa pesquisa dizem respeito ao tamanho da amostra que, por ser pequena, impede a generalização dos resultados.

Para futuras pesquisas, recomenda-se ampliar o tamanho da amostra, incluindo uma maior diversidade de perfis socioeconômicos, além de aprofundar a análise de outros tributos e fatores que influenciam a carga tributária, como a informalidade e a evasão fiscal.

## Referências

ALVES, A. R. **Evasão fiscal x planejamento tributário: Um estudo sobre o ITCD na doação financeira em espécie.** Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Alagoas, Maceió- AL, 2021. Disponível em: <<https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/12638/1/Evas%C3%A3o%20fiscal%20x%20planejamento%20tribut%C3%A1rio%20um%20estudo%20sobre%20o%20ITCD%20na%20doa%C3%A7%C3%A3o%20financeira%20em%20esp%C3%A9cie.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2025.

ALVES, Vinicius Juca. **ISS: Entenda os aspectos gerais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.** Jota Advogados, São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://www.jota.info/tributos/iss-entenda-os-aspectos-gerais>>. Acesso em: 3 mar. 2025.

AQUINO, V. F.; RABELO, T. S. **Progressividade do imposto territorial rural (ITR): violação ou não ao princípio do não - confisco.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso - FAMINAS. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.faminas.edu.br/jspui/bitstream/10.31.16.45/478/1/TCC%20VIT%20FERREIRA%20AQUINO.pdf>>. Acessos em: 19 Abr. 2025.

ASSMANN, E. I. **A cobrança do imposto sobre transmissão causa mortis e doações relativamente a transmissões a título gratuito de bens ou direitos ocorrida no estrangeiro.** 2018. Monografia apresentada ao Departamento de Direito Econômico e do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre- RS, 2018. Disponível em:

<<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/184117/001078756.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 8 abr. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Artigo 153. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/constituicao-federal>>. Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.** Brasília, DF: Planalto Federal, 1991. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm)>. Acesso em: 21 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.** Brasília, DF: Planalto Federal, 1991. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm)>. Acesso em: 21 abr. 2025.

BRASIL. Decreto nº 10.306, de 24 de fevereiro de 2011. **Aprova e regulamenta o imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos -ITCD**, de que tratam os arts. 162 a 183 da lei nº 5.077, de 12 de junho de 1989. Disponível em: <<https://gcs2.sefaz.al.gov.br/#/documentos/visualizardocumento?key=5f1eVGDAGA E%3D>>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008**. Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - CGITR e dispõe sobre a forma de opção de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6433.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.433%2C%20D E%2015,%C2%A7%204o%20do%20art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6433.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.433%2C%20D E%2015,%C2%A7%204o%20do%20art.)>. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dez. de 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc39.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc39.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005. **Regulamenta o inciso III do §4º do art. 153 da Constituição Federal**, Brasília, DF, 2025. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11250.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11250.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.077, de 12 de junho de 1989. **Código tributário do estado de alagoas**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <<https://gcs2.sefaz.al.gov.br/#/documentos/visualizar-documento?key=xJSGC3TyDuQ=>>>. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR**, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9393.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9393.htm)>. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. Portal de transferências do ITR. **ITR Convênio-Consultade Entes Conveniados**. ENAT- RECEITA FEDERAL, Brasília, 2025. Disponível em: <<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/termoittr/interface/telaPrincipal.asp>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. PORTAL DO ITR. **ITR – Convênios com Municípios e Distrito Federal**. ENATRECEITA FEDERAL, Brasília, 2025. Disponível em: <[https://www.enat.receita.economia.gov.br/pt-br/area\\_nacional/areas\\_interesse/portal-itr1/apresentacao](https://www.enat.receita.economia.gov.br/pt-br/area_nacional/areas_interesse/portal-itr1/apresentacao)>. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. Santana do Ipanema. Alagoas. Lei nº 1.019, 29 de set. de 2017. **Código Tributário Municipal**. Disponível em: <<file:///C:/Users/China/Documents/MEU%20TCC/TCC/lei%20n%201019%20de%2020>>.

17%20apartir%20do%20art%20324%20altera%C3%A7%C3%A3o%20art%20326.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. Santanado Ipanema. Alagoas. **Lei nº 1.041, 12 de mar. De 2019. Alteração do art. 326 do Código Tributário Municipal.** Disponível em: <<http://www.santanadoipanema.al.gov.br/conteudo/legislacao>>. Acesso em: 26 mar. de 2025.

BRITO, C. S. Regime próprio de previdência social: a importância dos instrumentos de parceria na promoção dos direitos dos segurados frente a necessidade de garantia do equilíbrio financeiro e atuarial. **Revista Brasileira de Direito Social**, Belo horizonte, v. 7 n. 2, p.115 - 131, 2024. Disponível em: <<https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/view/288/242>>. Acesso em: 20 abr. 2025.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 27. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. Disponível em: <<https://morumbidireito.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/09/direitoadministrativo-28c2aa-ed-2015-josc3a9-dos-santos-carvalho-filho.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2025.

CBMAL. Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. **Dúvidas sobre a taxa de bombeiros**. Disponível em: <<https://sistemas.cbm.al.gov.br/sistemas/taxa2/portal/duvidas/>> . Acesso em: 29 mar. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. Disponível em: <[https://pergamumbiblioteca.pucpr.br/pesquisa\\_geral?q=Di%20Pietro,%20Maria%20Sylvia%20Zanella&f or=AUTOR](https://pergamumbiblioteca.pucpr.br/pesquisa_geral?q=Di%20Pietro,%20Maria%20Sylvia%20Zanella&f or=AUTOR)>. Acesso em: 27 mar. 2025.

DUTRA, Sthefany. A Quem Compete o Pagamento da Taxa de Incêndio/Bombeiro. **Jus Brasil**. 25 mar.2024. Disponível em:<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aquem-compete-o-pagamento-da-taxa-de-incendio-bombeiro/2263229440>>. Acesso em: 04 mar. 2025.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GOMES, P. H. V. Imposto de Renda: Entenda mudanças no IR 2024 e confira dicas para fazer sua declaração. **UNIFOR**, Fortaleza- CE, 2024. Disponível em: <<https://unifor.br/-/imposto-de-renda-entenda-mudancas-no-ir-2024-e-confira-dicaspara-fazer-sua-declaracao>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 25ª Edição. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:2020;00117025>>. Acesso em: 26 de fev. 2025.

LEÃO, Celina Gontijo; Frias, Lincoln. A importância social do IPTU e os problemas em sua gestão. **Revista Qualitas**, v.19, n.1, 2018. Disponível em:

<[https://www.researchgate.net/publication/326470126\\_A\\_IMPORTANCIA\\_SOCIAL\\_D\\_O\\_IPTU\\_E\\_OS\\_PROBLEMAS\\_EM\\_SUA\\_GESTAO](https://www.researchgate.net/publication/326470126_A_IMPORTANCIA_SOCIAL_D_O_IPTU_E_OS_PROBLEMAS_EM_SUA_GESTAO)>. Acesso em: 20 mar. 2025.

LIMA, M. G. **Cosip: constitucionalidade precária como meio de subsidiar os municípios**. Editora Dialética, 2023. Disponível em:

<<https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDa/article/view/931>>. Acesso em: 20 mar. 2025.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2013. Disponível em:

<[https://www.biblioteca.uesc.br/pesquisa\\_geral?q=Mello,%20Celso%20Ant%C3%B4nio%20Bandeira%20de&for=AUTOR](https://www.biblioteca.uesc.br/pesquisa_geral?q=Mello,%20Celso%20Ant%C3%B4nio%20Bandeira%20de&for=AUTOR)>. Acesso em: 23 mar. 2025.

MONTEIRO, Leandro Liberal. Cosip e princípio da afetação: até onde nos leva o conceito de iluminação pública. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo- SP, 2023. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2023-nov-17/leandro-monteiro-cosip-e-principio-daafetacao/>>. Acesso em: 25 de mar. 2025.

MURTA, Antonio Carlos Diniz. Tributação sobre doações e heranças no Brasil: via de mão dupla. **Revista de Direito Tributário e Financeiro**, Florianópolis, Brasil, v.3, n.2, p. 68–86, 2017. DOI:10.26668/IndexLawJournals/2526-0138/2017.v3i2.2354.

Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/direitotributario/article/view/2354>>. Acesso em: 22 abr. 2025.

PAULSEN, Leandro. **Direito tributário – Constituição e Código Tributário: À luz da doutrina e da jurisprudência**. 16. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

Disponível em: <<https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/75344>>. Acesso em: 10 mar. 2025.

PEREIRA, V. P. **Reforma Tributária: o que mudou sobre o IPVA, IPTU e ITCMD**.

Teixeira Fortes advogados associados. São Paulo-SP, 2024. Disponível em:

<<https://www.fortes.adv.br/2024/02/06/reforma-tributaria-o-que-mudou-sobre-o-ipvaipu-e-itcmd/>>. Acesso em: 01 abr. 2025.

PORTAL OFICIAL DO GOVERNO ESTADUAL DE ALAGOAS. **Taxa de incêndio do corpo de bombeiros é declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal**.

Maceió- AL, 28 de março de 2025. Disponível em:

<<https://alagoas.al.gov.br/galeria/taxa-de-incendio-do-corpo-de-bombeiros-edecларada-constitucional-pelo-supremo-tribunal-federal-1#:~:text=Por%209%20votos%20a%20,em%20melhorias%20dos%20servi%C3%A7os%20prestados>>. Acesso em: 29 mar. 2025.

MATA, Clarissa Mello. Publicada nova tabela de contribuições do INSS para 2024.

**BFBM Advogados**, Brasília, DF, 2024. Disponível em:

<<https://www.bfbm.com.br/publicada-nova-tabela-de-contribicoes-do-inss-para2024/>>. Acesso em: 24 abr. 2025.

Neto, J. L. S.: **Direito Tributário** (5ª ed.). Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

ORAIR, O. *et al.* **Carga tributária brasileira: Estimação e análise dos determinantes da evolução recente**. Rio de Janeiro, RJ: IPEA, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2031>>. Acesso em: 18 mar. 2025.

PORTAL OFICIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Confira como ficaram as alíquotas de contribuição ao INSS**. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/confira-como-ficaram-as-aliquotas-decontribuicao-ao-inss>>. Acesso em: 20 abr. 2025.

RODRIGUÊS, Alessandra Teodoro. **A incidência de Taxa no Serviço de Fiscalização contra incêndio**: Aspectos constitucionais e tributários norteadores do poder de polícia. 2018. TCC (Apresentado ao curso LLM –DireitoTributário) – InsperInstituto de Ensino e Pesquisa. SãoPaulo- SP, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.insper.edu.br/entities/publication/5c6614d3-94ff-4712-95b32ab192dd9dfe>>. Acesso em: 03 de mar. 2025.

ROSENBLATT, P.; LARANJEIRA, L. H. G. A ausência de alíquotas progressivas no ITCD como instrumento de injustiça fiscal no estado de alagoas. **Revista de Direito Brasileira**. Florianópolis, SC, v.30, n.11, p.313-328, 2021. Disponível em:<<file:///C:/Users/China/Downloads/admin1,+16.+6823.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2025.

RUSSO, Vinicius Bellini; VAZ Rogério Morina. Alguns aspectos acerca do ISS, imposto sobre serviço de qualquer natureza. **Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania**, v. 2, n. Secretária de Estado da Fazenda de Alagoas. Instrução de recolhimento do ITCD. 2025. Disponível em: <<https://www.sefaz.al.gov.br/nise/servicos-disponiveis>>. Acesso em: 21 abr. 2025.

SILVA, Ianá Priscilla de Oliveira. Análise da taxa de bombeiros instituída pelo estado de alagoas: Controvérsias jurisprudenciais acerca da temática. **PIBIC/UFAL**, Maceió- AL, 2016. Universidade Federal de Alagoas (UFAL) – Curso de Direito. Disponível em: <<file:///C:/Users/China/Downloads/esmaladmin,+Gerente+da+revista,+Ian%C3%A1+Priscilla+de+Oliveira+Silva.pdf>>. Acesso em: 28 març. 2025.

SPENCE,J.S.; JURUBEBA, F. M. F. O. ITBI-Imposto sobre transmissão de bens imóveis: Aspectos relevante. **Revista IBERO**, São Paulo, v.10, n.04, 2024. Disponível em: <[file:///C:/Users/China/Downloads/\[125\]-ITBI+-IMPOSTO+SOBRE+TRANSMISS%C3%83O+DE+BENS+IM%C3%93VEIS+ASPECTOS+RELEVANTES.pdf](file:///C:/Users/China/Downloads/[125]-ITBI+-IMPOSTO+SOBRE+TRANSMISS%C3%83O+DE+BENS+IM%C3%93VEIS+ASPECTOS+RELEVANTES.pdf)>.Acessoem:25abr.2025.

SUZIN, Sarah. Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA). **JusBrasil**, São Paulo - SP, 2016. Disponível em:<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/imposto-sobre-a-propriedade-de-veiculosautomotores-ipva/327224006>>. Acesso em: 10 abr. 2025.

**APÊNDICE A**

**Universidade Federal de Alagoas - UFAL**  
**Campus do Sertão**  
**Unidade de Santana do Ipanema**

Prezado(a) contribuinte, pedimos a gentileza de responder esta pesquisa que viabilizará a elaboração do nosso Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Informamos que as informações fornecidas serão utilizadas exclusivamente na pesquisa, sem qualquer identificação dos respondentes, pois todos os dados serão tratados e analisados de maneira coletiva, sem distinção, muito menos divulgação, da fonte. São poucas perguntas simples e objetiva. Agradecemos sua colaboração.

**QUESTIONÁRIO DE PESQUISA****1ª) Qual a sua Faixa Etária (Idade) ?**

- ☐ Até 20 anos
- ☐ De 21 até 30 anos
- ☐ De 31 até 40 anos
- ☐ De 41 até 50 anos
- ☐ De 51 até 60 anos
- ☐ 9 ) Acima de 60 anos

**2ª) Você morava em qual município no ano de 2024?**

- ☐ Santana do Ipanema/AL
- ☐ Outro município do Sertão Alagoano
- ☐ Algum município do Agreste Alagoano
- ☐ Algum município do litoral Alagoano
- ☐ Outro estado, diferente de Alagoas

**3ª) Qual é o seu gênero?**

- ☐ Feminino
- ☐ Masculino

**4ª) Qual é o seu nível de escolaridade?**

- ☐ Alfabetização
- ☐ Ensino fundamental completo
- ☐ Ensino médio completo
- ☐ Ensino superior completo
- ☐ Especialização concluída
- ☐ Mestrado concluído

☐ ( ) Doutorado concluído

**5ª) Qual foi a sua principal fonte de renda no ano passado (2024)?**

☐ ( ) Trabalho Informal

☐ ( ) Trabalho formal, com carteira assinada

☐ ( ) Prestação de Serviço

☐ ( ) Serviço público

☐ ( ) Aposentado

☐ ( ) Sócio de Empresa ou MEI (com Pró-labore e/ou Lucros distribuídos)

**6ª) Agora em 2025, qual é a sua atual faixa salarial mensal (Renda Bruta)?**

☐ ( ) até 1 salário mínimo

☐ ( ) mais de 1 salário mínimo e até 2 salários mínimos

☐ ( ) mais de 2 salários mínimos e até 4 salários mínimos

☐ ( ) mais de 4 salários mínimos e até 6 salários mínimos

☐ ( ) mais de 6 salários mínimos e até 10 salários mínimos

☐ ( ) mais de 10 salários mínimos e até 15 salários mínimos

☐ ( ) mais de 15 salários mínimo

**7ª) Você possuía algum tipo de veículo em 2024?**

☐ ( ) Sim

☐ ( ) Não

**8ª) Você possuía algum imóvel na zona urbana do município que você morava em 2024?**

☐ ( ) Sim

☐ ( ) Não

**9ª) Você possuía algum imóvel na zona rural do município que você morava em 2024?**

☐ ( ) Sim

☐ ( ) Não

**10ª) Você comprou algum imóvel (urbano ou rural) no município que você morava em 2024?**

☐ ( ) Sim

☐ ( ) Não

**11ª) Você recebeu gratuitamente (foi do natário) algum imóvel ou herança em 2024?**

☐ ( ) Sim

☐ ( ) Não

**12ª) Quanto foi o total da sua remuneração (de Jan. à Dez/ 2024)? R\$**

**13ª) Qual foi o valor da sua Despesa com IPTU em 2024? R\$**

**14ª) Qual foi o valor da sua Despesa com a COSIP em 2024? R\$**

- 15<sup>a</sup>) Qual foi o valor total da sua Despesa com ISS em 2024? R\$
- 16<sup>a</sup>) Qual foi o valor da sua Despesa com ITBI em 2024? R\$
- 17<sup>a</sup>) Qual foi o valor da sua Despesa com IPVA em 2024? R\$
- 18<sup>a</sup>) Qual foi sua Despesa com Taxa de Bombeiros em 2024? R\$
- 19<sup>a</sup>) Qual foi o valor da sua Despesa com ITCD em 2024? R\$
- 20<sup>a</sup>) Quanto foi sua Despesa c/ Previdência Oficial (INSS) em 2024? R\$
- 21<sup>a</sup>) Qual foi sua Despesa com Imposto de renda em 2024? R\$

Fórmula = IR Retido na Fonte em 2024 (+) IR a Pagar em 2025 (–) IR a Restituir em 2025. Ou, caso ainda não tenha feito a declaração do IR 2025, utilize a fórmula abaixo: Fórmula = IR Retido na Fonte em 2023 (+) IR a Pagar em 2024 (–) IR a Restituir em 2024

- 22<sup>a</sup>) Qual foi o valor das suas Despesas com ITR em 2024? R\$ \_\_\_\_\_

